

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 58/2009 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo Administrativo nº 336.505).

A **UNIÃO**, por intermédio do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** e do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, CEP 70.175-900, neste ato representados por seu Presidente, Ministro **Cezar Peluso**, RG 2.956.564 SSP/SP e CPF 017.189.328-04, o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, com sede na SAFS, Quadra 06, Lote 01, Trecho III, Brasília – DF, neste ato representados por seu Presidente, Ministro **Ari Pargendler**, RG 2002387997 SSP/RS e CPF 008.892.880-20, o **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** e o **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, com sede na SAFS, Quadra 08, Lote 01, Brasília – DF, neste ato representados por seu Presidente, **João Oreste Dalazen**, RG 849012 SSP/PR CPF 147.027.389-68, e a **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Lotes 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate, 4º andar, Brasília – DF, neste ato representada pelo Advogado-Geral da União, Ministro **Luís Inácio Lucena Adams**, RG 2.794.459 SSP/DF e CPF 465.336.800-72, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 58/2009**, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas a seguir numeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo aditivo a inclusão do parágrafo único à Cláusula Primeira do referido Acordo, para permitir a adesão dos demais órgãos integrantes e instituições que interagem com o Poder Judiciário.

87

Ari

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objeto a elaboração e implementação do padrão nacional de integração de sistemas de processo eletrônico, por meio da tecnologia “WebService”.

Parágrafo Único - Este Acordo de Cooperação Técnica, após anuência do **CNJ**, poderá ter a adesão dos demais órgãos integrantes e instituições que interagem com o Poder Judiciário, mediante a assinatura de termo de adesão, na forma e condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica n. 58/2009.

Por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 31 de JAN de 2011.



Ministro Cezar Peluso

Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça



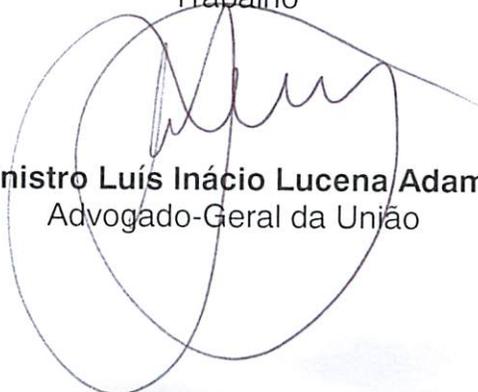
Ministro Ari Pargendler

Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal



Ministro João Oreste Dalazen

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho



Ministro Luís Inácio Lucena Adams
Advogado-Geral da União

ASSESSORIA JURÍDICA
PROV. 2

31 JAN 2012